



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES.  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.**

**CONTRATO Nº 26/2017**

**Processo nº 23381.001610/2017-45**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, INCLUINDO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE FROTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017), de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB** – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.783.898/0001-75**, situado na Av. Almirante Barroso, 1077, CEP: 58040-220 – João Pessoa/PB, representada pelo Magnífico Reitor **CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.506.307/0001-57**, com sede na Rua Machado de Assis, 50, Edifício 2, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seus Representantes legais, o Srs. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, Gerente de Rede, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3027063209/SSP/RS, CPF nº 952.835.520-04, residente e domiciliado na Rua Doutor João Satt, nº 25, Apto 901B – Porto Alegre - RS e **JEFERSON THOMAS**, Gerente de Riscos, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 1047554553 SSP/RS, CPF nº 656.045.470-34, residente e domiciliado na Avenida

**Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço – OS**

<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Grau</b>
Descumprir os prazos estipulados no quadro do item 5.	Por ocorrência	3
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações.	Por ocorrência	2
Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do Contrato após sua substituição.	Por ocorrência	2
Não atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela CONTRATANTE, os serviços solicitados.	Por ocorrência	2
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no edital.	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança, Qualidade e Sustentabilidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	4

1) A CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar as glosas mensal, bimestral ou semestralmente com o objetivo de adequar a execução do contrato.

2) Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Termo de Referência da contratação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 22 de agosto de 2016, no bojo do **Pregão Eletrônico SRP nº 07/2016**, e tudo quanto consta do Processo nº **1.18.000.0001494/2016-25**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Indicar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato, incumbido

S  
4

### **PARÁGRAFO ÚNICO: DA FISCALIZAÇÃO A SER EXERCIDA PELA CONTRATANTE:**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pelo gestor do contrato nomeado pela Administração, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes e com o cronograma indicado na Cláusula V da Ata de Registro de Preço, parte integrante deste contrato;
2. Manter durante todo o período de vigência do Contrato um PREPOSTO com fins de representá-la administrativamente e gerenciar operacionalmente a prestação do serviço, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e celular, além de dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;
3. Instruir o PREPOSTO quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Diretoria de Comunicação, Manutenção e Logística do IFPB, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas na execução do serviço contratado;
4. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

S  
1  
4/10/2012

15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
16. Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando prontamente o pagamento, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
17. Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá comparecer à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados; assim como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line) e por telefone.
18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.
19. Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente (SAC), por telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 8:00h às 18:00h, não sendo aceito o atendimento eletrônico;
20. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado e informado pela CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota.
21. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, para a CONTRATANTE, sempre que solicitado.
22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência.
23. Comunicar à CONTRATANTE, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
24. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
25. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota.



BRASIL

transcrição.

38. Manter durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da presente contratação na forma descrita no inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Os serviços especificados na Cláusula Primeira deste Contrato estão estimados no valor mensal de **R\$ 24.387,61** (Vinte e quatro mil, trezentos e oito e sete reais e sessenta e um centavos), totalizando o valor anual estimado de **R\$ 292.651,28** (Duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), com impostos inclusos, que serão pagos à CONTRATADA, mediante efetiva prestação dos serviços nos termos deste Instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica definido que o percentual cobrado pela CONTRATADA a título de **taxa de administração e controle da frota é de 0,00% (zero por cento)**, que incidirá sobre o montante correspondente às despesas de abastecimento de combustíveis e manutenção dos veículos e reposição de peças efetivamente prestados pela CONTRATADA. A referida taxa de administração é definida como o preço contratado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor constante nesta Cláusula é meramente estimativo, podendo este ser alterado em função das necessidades da Reitoria do IFPB.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO E PAGAMENTO**

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizadas as despesas, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal/Fatura que será conferida, pela CONTRATANTE, com os Comprovantes das Transações de Despesas e com o Relatório Analítico de Despesas. Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado. Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Deverá constar da respectiva Nota Fiscal/Fatura o total da natureza da despesa realizada, a título de ressarcimento, e o valor relativo à taxa de administração aplicada sobre o total das despesas realizadas. Estando de acordo com os quantitativos e valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE dará o recebimento definitivo.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente da CONTRATANTE, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, ou ainda por meio de Ordem Bancária para pagamento de Fatura com código de barras.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

#### **PARÁGRAFO NONO**

O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exige a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para assegurar o cumprimento das obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar prestação de garantia, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da vigência deste contrato, no valor de R\$ 14.632,56 (Catorze mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual previsto no *caput* da Cláusula Quinta deste instrumento.

1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
3. Ter validade durante todo o prazo de vigência do contrato;
4. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
5. Estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
6. Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a duração total de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento do Ministério da Educação - IFPB para o ano de 2017, Programa de Trabalho Resumido 108844, Fonte: 0112000000, Elemento de Despesa 33.90.39 – serviços, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foi emitida a nota de empenho nº 2017NE800036, de 13 de março de 2017, no valor de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil, oitocentos reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o preço global mensal do contrato limitado ao total de 10% (dez por cento).

2.4, desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A CONTRATADA se declara ciente, aceitando e reconhecendo o direito da CONTRATANTE de rescindir o presente instrumento, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, no caso de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios e regras do Direito Civil e Direito Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Capital do Estado de Paraíba, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavraram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Pela CONTRATANTE: IFPB



**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Reitor – IFPB

Pela CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

REPRESENTANTES:



**LUCIANO RODRIGO WEILAND**

ID nº 3027063209/SSP/RS

CPF nº 952.835.520-04



**JEFERSON THOMAS**

ID 1047554553 SSP/RS

CPF nº 656.045.470-34,